



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 17.565/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM, **Sr. Antônio Hermano de Oliveira**, concedendo Pensão por morte do servidor Sr. **Eraldo Bezerra Pimentel**, matrícula nº 3424, Agente de Serviços Gerais lotado à época na Secretaria de Obras, tendo como beneficiária **Lúcia de Fátima Trindade Pimentel**. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo do benefício elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público de Contas, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo de Pensão a Sra. **Lúcia de Fátima Trindade Pimentel**.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 17.565/18

Objeto: Pensão

Beneficiário (a): **Lúcia de Fátima Trindade Pimentel**

Servidor (a): **Eraldo Bezerra Pimentel**

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM

Gestor Responsável: Antônio Hermano de Oliveira

Procurador/Patrono: Não há

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos do benefício elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 02123 / 2019

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 17.565/18** referente à concessão de Pensão por morte do servidor Sr. **Eraldo Bezerra Pimentel**, matrícula nº 3424, Agente de Serviços Gerais lotado à época na Secretaria de Obras, tendo como beneficiária **Lúcia de Fátima Trindade Pimentel**, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **JULGAR REGULAR** o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos do benefício efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 14 de novembro de 2019.

Assinado 18 de Novembro de 2019 às 09:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 12:00



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 14 de Novembro de 2019 às 14:37



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO